

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.587, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste).

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOÃO MATOS

### I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, busca autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou favoravelmente ao projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Não subsiste qualquer dúvida sobre a conveniência de se implantar a instituição federal em questão no Oeste de Santa Catarina.



E351C54B21

O Oeste de Santa Catarina é área de intenso progresso agrícola e de moderno agronegócio, especialmente voltado para a criação de aves e suínos. Aí estão, dentre outras, indústrias como a Sadia, por exemplo, conhecida de toda a população brasileira.

A região Oeste de Santa Catarina dispõe apenas de instituições privadas de ensino superior, como a Universidade do Oeste de Santa Catarina, e instituições de ensino isoladas.

É sabido o importantíssimo papel que a rede privada de ensino superior desempenha, no que diz respeito à formação profissional. Entretanto, as redes privada e pública de ensino superior se complementam. As instituições públicas, além de estabelecer um padrão referencial de qualidade para as demais, ainda desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica em larga escala, de forma especial na pós-graduação.

Uma instituição federal regionalizada, como a que o projeto de lei visa criar, poderia desenvolver a tecnologia que o dinamismo do Oeste de Santa Catarina requer, além de oferecer uma relevante alternativa para formação profissional dos jovens que ali residem.

Por essas razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado JOÃO MATOS  
Relator



ArquivoTempV.doc

E351C54B21

